



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 138 de 22/5/17
Livro nº 04 Flº. 23/29
ASS. HJ

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 021, DE 22 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre gratuidade no transporte público municipal as pessoas portadores de transtorno mental"

Autor: Alex Papa Alves

Despacho da Presidência: A imprimir e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, Ido Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1º Fica garantido às pessoas portadoras de transtorno mental, usuários dos CAPS e outros serviços de saúde mental, o direito ao passe livre permanente nos transportes coletivos de Eng.º Paulo de Frontin.

Art. 2º O direito ao passe livre de que trata o artigo anterior será concedido às pessoas, cujo transtorno mental seja comprovado por órgão de saúde e profissional competente.

Art. 3º Para se tornar usuário do transporte coletivo, com direito ao passe livre, as pessoas portadoras de transtorno mental, usuários dos CAPS e outros serviços de saúde mental deverão se cadastrar no Secretaria Municipal de Saúde de Eng.º Paulo de Frontin.

Art. 4º Será necessário para a realização do cadastro de que trata o art. 3º, o seguinte procedimento:

I - requerimento;

II - cópia do documento de identidade;

III - cópia do comprovante de residência;

IV - foto 3x4; e

V - laudos da junta Médica dos CAPS e outros serviços de saúde mental.

APROVADO
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 05/6/17
HJ

APROVADO
Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 01/6/17
HJ



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 157 de 22/5/17

Livro nº 04 Flº. 22/25

ASS. PPJ

Parágrafo Único - Para viabilizar o cadastro de que trata o art. 3º a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com auxílio de equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Após a realização do cadastro o interessado receberá a carteira de passe livre em transporte coletivo, com sua correta identificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Reforma Psiquiátrica propõe o tratamento em liberdade para pessoas com transtorno mental, por meio de serviços e ações capazes de promover a reabilitação psíquica e reinserção social, pois será no convívio com a família e a comunidade, no tratamento em liberdade e na participação da vida social que o paciente será cuidado e tratado.

Em muitas cidades do País, os pacientes da saúde mental já conseguiram o Passe Livre no transporte público urbano, pois para que a reabilitação psicossocial se efetive, é necessário garantir acesso à saúde, mas também a cidade, a educação, cultura, lazer, trabalho e esporte. O Programa Passe Livre do Governo Federal também reconhece os direitos dos pacientes da saúde mental e permite a circulação gratuita entre estados do país.

Desta forma, entendemos que a concessão do passe livre aos pacientes da saúde mental tem a capacidade de ampliar direitos de cidadania e contribui para a reabilitação e reinserção psicossocial.

Diante do exposto, apresento o referido projeto de Lei

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 22 de maio de 2017.

Alex Papa Alves

APROVAL
Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 05/6/17

Jauldo Gomes Balthazar

APROVADO

Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 21/6/17



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 021/2017

Ementa: Projeto de Lei que dispõe sobre a gratuidade no transporte público municipal as pessoas portadoras de transtorno mental.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a gratuidade no transporte público municipal às pessoas portadoras de transtorno mental.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta do projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais. O direito à igualdade emerge como “regra de equilíbrio dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. Toda e qualquer interpretação constitucional que se faça, deve passar, obrigatoriamente, pelo princípio da igualdade. Só é possível entendermos o tema de proteção excepcional das pessoas portadoras de deficiência se entendermos corretamente o princípio da igualdade.

Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o VOTO. Aos demais pares das Comissões.
Plenário da Câmara, 29/05/2017.

Alex Papa Alves
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira
Membro

Rosângela de Carvalho Passos Goda
Membro



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1398 Data 22/5/2017
Origem VER. ALEX POPA ALVES Processo nº 1398/17
Assunto GRATUIDADE AO TRANSPORTE P/ A PORT. TRANST. MENTAL
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para PRESIDENCIA Data: 22/5/17
Rubrica: Alex

Recebido pela Mesa em _____ / _____ / _____
Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em 25/05/17 Rubrica: Alex B. Alves

Convocada reunião da Comissão para: 25/05/17 às 17 hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: 01/06/17

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Aprovado em 1º Votação por Unanimidade em
06/11

Aprovado em 2º Votação - Unanimidade 05/6/17

APROVADO

Em 2º Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

05/6/17

AZ

APROVADO

Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

01/6/17

AZ